



LEI N.º 1840/2017.

“Institui o Fundo Municipal de Preservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável – FUMPADE e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Do Fundo Municipal de Preservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Preservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável - FUMPADE, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Preservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas por fundo especial ou órgão estadual ou federal;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, parcerias, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X – indenizações e penalidades decorrentes de infração a normas de parcelamento, uso e ocupação do solo ou Plano Diretor Municipal;
- XI - compensações financeiras ambientais, inclusive aquelas previstas em termos de compromisso ou ajustamento de conduta celebrados pelo Município ou qualquer outro ente legitimado;
- XII - outras receitas eventuais a ele destinadas.

§1º. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§2º. Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades,





objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II **Da Administração do Fundo**

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA estabelecer as diretrizes e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Preservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Política Urbana, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente.

Capítulo III **Da Aplicação dos Recursos do Fundo**

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Preservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de pesquisa, estudo, controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental.

Parágrafo único: Observadas as disposições desta Lei, terão prioridade sobre quaisquer outros investimentos a utilização dos recursos do FUMPADE para as seguintes finalidades:

I – A recuperação ambiental da Bacia do Reservatório do Peti, em atendimento a programa prioritário para o desenvolvimento socioeconômico de Santa Bárbara, conforme arts. 7º, IX, 57, 58 e 59 da Lei Complementar Municipal n.º 1436/2017 (Plano Diretor Municipal);





II – O cumprimento das ações e programas contemplados no Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei Municipal n.º 1763/2015.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Política Urbana, no âmbito da política municipal do meio ambiente, adotará as medidas necessárias para a celebração de acordos, convênios e parcerias para a execução de projetos a serem custeados ou apoiados pelo Fundo Municipal de Preservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, observadas as disposições da legislação federal vigente.

Art. 7º. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Preservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8º. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Preservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente para fazer frente às despesas decorrentes desta lei.

Parágrafo único: Fica autorizada a criação de subunidades, programas, ações e demais alterações necessárias no PPA-2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 19 de outubro de 2017.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

